

GRUPO CORAL



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
ÁGUEDA

Regulamento Interno



Regulamento Interno

Grupo Coral da Santa Casa da Misericórdia de Águeda



O Grupo Coral da Santa Casa da Misericórdia de Águeda, foi instituído em fevereiro de 2015. Um sonho da Mesa Administrativa regente bem como do Provedor à data, António José Mota Rodrigues, que foi tomando forma e que se concretizou.

O Grupo Coral é constituído por colaboradoras e dirigentes da instituição, divididas em duas vozes: contraltos e sopranos, demarcando-se deste modo como um Grupo Coral feminino.

Após algumas atuações exclusivas e limitadas à esfera das instalações da SCMA, o grupo coral realizou a sua apresentação oficial ao grande público a 14 de novembro de 2015, tendo sido apadrinhado pelo Grupo Coral da Santa Casa da Misericórdia de Arganil.

Apesar da sua curta existência, o Grupo Coral da Santa Casa da Misericórdia de Águeda é detentor de repertório variado, no qual podemos encontrar músicas sacras e eruditas, cantadas em latim, grego, hebraico, zulu, francês, inglês e, obviamente, em português.

É dirigido artisticamente desde a sua fundação pela Maestrina Stanislava Pavlov.



Capítulo 1: Grupo Coral Santa Casa da Misericórdia de Águeda

O Grupo Coral da Santa Casa da Misericórdia de Águeda adiante designado por G.C.S.C.M.A, tem por objetivo *fomentar a identidade social e fortalecer o espírito de equipa do grupo de trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia de Águeda (adiante designada apenas por “SCMA”), promovendo estratégias de enriquecimento cultural junto da comunidade.*

Assim, pela sua importância cultural, os membros do Grupo Coral juntamente com a Mesa Administrativa, tentarão encontrar projetos e soluções que garantam a sua qualidade e continuidade.

Pode promover iniciativas de angariação de fundos, sob supervisão da Mesa Administrativa, com objetivo de subsidiar as atividades do mesmo.

1.1 O G.C.S.C.M.A. tem como objetivo concreto apresentar peças corais cuja natureza pode variar, mas que se revelem com qualidade e interesse de divulgação.

1.2. O G.C.S.C.M.A. está vocacionado para atividades de intercâmbio com outros Grupos congéneres, no sentido de divulgar o trabalho a nível coral, ou outro que seja objetivo estatutário.

1.3. À Mesa Administrativa e ao diretor artístico compete a planificação, realização e atualização do programa anual de atividades que deverá, sempre que se justifique, ser apresentado aos elementos do G.C.S.C.M bem como aos diretores técnicos das várias valências da SCMA.

Capítulo 2: admissão e seleção de coralistas

2.1. Ao G.C.S.C.M.A. podem ser admitidos os seguintes elementos:



- 2.1.1. Colaboradores/Dirigentes da instituição no ativo;
 - 2.1.2. Colaboradores que cessam vínculo contratual à SCMA por motivo de reforma;
 - 2.1.3. Colaboradores que cessam vínculo contratual à SCMA mas a esta mantêm ligação em regime de voluntariado;
 - 2.1.4. Voluntários da instituição com tempo mínimo de seis meses de serviço à instituição;
- 2.2. A admissão de novas coralistas far-se-á em qualquer altura do ano, sob a avaliação do diretor artístico.
- 2.3. Para ser admitido é necessário aprovar no teste de voz e entoação efetuado pelo diretor artístico.

Capítulo 3: ensaios

- 3.1. Os ensaios terão uma frequência semanal (5.ª feira, das 19:00 às 21:00h) e decorrerão, salvo indicação do diretor artístico e/ou Mesa Administrativa, no edifício da Casa da Criança.
- 3.2. Os ensaios terão a duração média de duas horas, com um intervalo de dez minutos.
- 3.3. Os ensaios começarão impreterivelmente à hora marcada, salvo casos justificáveis.
- 3.4. É obrigatório, a todas as coralistas, a participação nos exercícios de relaxamento, respiração e aquecimento vocal, tendo em vista a impostação vocal.



3.4.1. A não comparência no horário necessário à realização dos exercícios referidos incute responsabilidade individual relativamente a problemas de voz provenientes da ausência de aquecimento vocal.

3.5. Durante o ensaio, os membros do Grupo Coral deverão prestar atenção às indicações do diretor artístico, de modo a não prejudicar o trabalho durante o ensaio.

3.6. As pessoas estranhas à atividade coral poderão assistir ao ensaio, mas deverão ter a anuência do diretor artístico.

3.7. O Grupo Coral terá ensaios extraordinários sempre que a responsabilidade da atuação o exigir.

3.8. Sempre que se justificar, o diretor artístico poderá marcar sessões extra para trabalho vocal e respiratório tendo em vista a progressão técnica do Grupo Coral.

3.9. As partituras e pastas para atuação serão facultadas pelo G.C.S.C.M.A. e deverão ser mantidas em bom estado. Perante a entrada de novos elementos, o G.C.S.C.M.A. entrega, para além das pastas, as partituras estudadas até à data. No caso de perda ou degradação das pastas, as coralistas serão responsáveis pela sua reposição.

Capítulo 4. Assiduidade

4.1. A assiduidade aos ensaios e aos concertos é determinante para a qualidade artística de um Grupo Coral. Por este motivo, ninguém se dispensará do trabalho coral a não ser por motivos de força maior e com o conhecimento do diretor artístico.

4.2. No caso de ser inevitável faltar, a coralista justificará a sua falta ao diretor artístico, com a antecedência possível.

4.3. A ausência nos dois últimos ensaios antes de uma atuação poderá ser, por si, fator de exclusão da mesma, exceto situações em que o diretor artístico tenha razões para justificar o contrário.



4.4. Faltas injustificadas a 20% dos ensaios ao longo do ano, requer reunião com conselho disciplinar para análise de situação;

4.5. Qualquer falta de uma coralista a um concerto deve ser informada ao diretor artístico pelo menos dois ensaios antes.

Capítulo 5: Direitos e Deveres do Coralista

5.1. Direitos do Coralista

5.1.1. Cantar em coro, com o apoio de música, sob a orientação de um diretor artístico;

5.1.2. Conhecer o Regulamento Interno;

5.1.3. Apresentar sugestões ou críticas ao diretor artístico relativas ao modo de funcionamento ou a alterações do repertório do Grupo Coral, de forma fundamentada;

5.1.4. Ter conhecimento prévio de todas as atividades do grupo e nelas participar, sendo informado de possíveis alterações dos horários dos ensaios, concertos, ou outras atividades;

5.1.5. Ter uma pasta com o repertório ou partituras;

5.2. Deveres do Coralista

5.2.1. Ser colaborador/dirigente/voluntário ou aposentado da SCMA;

5.2.2. Ser assíduo, pontual e responsável;

5.2.3. Fazer-se acompanhar do material indispensável às atividades;

5.2.4. Respeitar e cumprir as instruções do diretor artístico;

5.2.5. Fazer silêncio e manter a concentração necessária durante os ensaios e atuações;

5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;



- 5.2.7. Exercer com dedicação as funções para que tenha sido eleito;
- 5.2.8. Justificar as faltas perante o diretor artístico;
- 5.2.9. Avisar possíveis alterações que surgirem referentes aos seus dados biográficos, telefone, telemóvel ou e-mail.
- 5.2.10. Cuidar do traje e da apresentação nos espetáculos.
- 5.2.11. Em caso de desistência, entregar o material que lhe está confiado pelo G.C.S.C.M.A.

Capítulo 6: Direitos e Deveres do diretor artístico

6.1. Direitos do diretor artístico.

6.1.1. Ser informado previamente de novas propostas de atuação; e decidir, conjuntamente com o Sr. Provedor, a participação ou não participação do Grupo Coral nas atuações propostas; participar na elaboração do plano de atividades do Grupo Coral; escolher o repertório e planificar os espetáculos; sugerir os meios que ache necessários para a preparação e realização dos concertos;

6.1.2. Ser aceite e respeitado pelos elementos do Grupo Coral; advertir os elementos que manifestem conduta inadequada.

6.2. Deveres do diretor artístico.

6.2.1. Assegurar a qualidade de execução das peças polifónicas; escolher temas polifónicos de qualidade e que se enquadrem nas capacidades reais do Grupo Coral;

6.2.2. Integrar os novos elementos no naipe mais adequado à sua voz; aceitar e respeitar as coralistas; compreender e motivar as coralistas perante as dificuldades técnicas;



6.2.3. Ser assíduo e pontual; avisar antecipadamente quando não for possível realizar o ensaio, de preferência no ensaio anterior;

Capítulo 7: Funções e tarefas do G.C.S.C.M.A.

7.1. Em reunião no início de cada ano, o G.C.S.C.M.A. elege membros do grupo que aceitam orientar e coordenar funções/tarefas necessárias ao bom funcionamento do grupo coral.

7.1.1. Identificação de tarefas/funções:

a) Comunicação entre o grupo coral e a Mesa Administrativa (adiante, interlocutor): a este elemento compete a identificação de necessidades por parte do grupo coral e a partilha desta informação à Mesa Administrativa; coordenação e orientação do grupo nas suas diversas atividades; envolvimento na planificação anual de atividades; apoio à Mesa Administrativa e ao diretor artístico na aplicação deste regulamento;

b) Cartazes e Comunicação Social – ao Gabinete de Comunicação e Imagem da SCMA, compete a elaboração e criação dos cartazes publicitários das atuações; elaboração e envio de ofícios à comunicação social a fim de promover os eventos organizados, salvo exceções definidas pela Mesa Administrativa.

c) Arquivo de Partituras – O responsável por esta tarefa tem como funções: organizar o arquivo de partituras; quando solicitado, fotocopiar novas partituras; assegurar a existência de capas para entrega a novos elementos.

d) Candidaturas/Financiamento – O responsável por esta tarefa tem como função: sob conhecimento e autorização da Mesa Administrativa, assegurar a participação do



G.C.S.C.M.A. a candidaturas de financiamento que promovam a sustentabilidade do grupo;

e) Organização/Participação em eventos - O(s) responsável(eis) por esta tarefa tem(têm) como função assegurar e coordenar a logística necessária à realização de cada evento que o G.C.S.C.M.A. organize/participe:

i.) Programa dos Concertos – O responsável por esta tarefa tem como função recolher toda a informação requerida pelo grupo organizador do evento e a este enviar atempadamente – pela articulação necessária, esta tarefa terá como responsável implícito o diretor artístico e o interlocutor.

ii.) Pedido de Transportes – O responsável por esta tarefa tem como funções: identificar a necessidade de transporte; elaborar o pedido às entidades competentes.

iii.) Convívios – O(s) responsável(eis) por esta tarefa tem(têm) como função: coordenar e organizar os convívios promovidos pelo G.C.S.C.M.A.;

iv.) Decoração - O(s) responsável(eis) por esta tarefa tem(têm) como função assegurar e coordenar os trabalhos necessários à decoração do espaço de todos os eventos organizados;

v.) Lembranças – O(s) responsável(eis) por esta tarefa tem(têm) como função o levantamento de necessidades ao nível das lembranças/ramos e articular com a Secretaria para transmitir a informação recolhida.

vi.) Material para Concertos – O(s) responsável(eis) por esta tarefa tem(têm) como função: identificar e transportar todos os materiais e equipamentos necessários para cada evento.

vi.) Outros não mencionados: interlocutor e/ou outros pela Mesa Administrativa definidos.



Observações:

- a) A distribuição de tarefas acima discriminada requer a identificação de elementos responsáveis pela sua boa execução.
- b) É obrigação de todos os elementos do grupo contribuírem de forma ativa em cada uma destas tarefas de forma voluntária ou sempre que sejam solicitados para o efeito.

Capítulo 8: Intervenção Disciplinar

8.1. A intervenção disciplinar é da competência do Conselho Disciplinar.

8.1.1. O Conselho Disciplinar é composto por:

- a) Diretor artístico;
- b) Provedor da SCM-Águeda;
- c) Um elemento do Grupo Coral

8.1.2. As funções do Conselho Disciplinar são: fazer cumprir o regulamento; reunir-se para analisar casos de indisciplina e possíveis sanções a aplicar; definir e propor louvores às coralistas.

8.2. O coralista que incorrer em qualquer ato excessivo que perturbe o ambiente e/ou os restantes membros do grupo será advertido oralmente. Em caso de reincidência será convocado para uma reunião conjunta com o conselho disciplinar, julgando-se de comum acordo a possibilidade de continuação ou não no grupo.

8.2.1. O mesmo se aplica a coralistas com elevado número de faltas (injustificadas) contabilizadas ao longo de cada temporada.

8.3. O coralista a quem for reconhecido papel de relevo no bom funcionamento do G.C.S.C.M.A., poderá ser alvo de louvor e reconhecimento por parte do conselho



disciplinar – o mesmo se aplica ao grupo coral, sendo nele reconhecido o papel acima referido;

Capítulo 9: Condições que justifiquem o término do G.C.S.C.M. A.:

9.1. Ausência de número mínimo de elementos que assegurem a qualidade requerida pelo diretor artístico;

9.2. Ausência de financiamento que satisfaça as necessidades/exigências do G.C.S.C.M.A.;

Capítulo 10: Omissões e competências

10. A tomada de decisão em qualquer situação relativa ao funcionamento do G.C.S.C.M.A implica o conhecimento/decisão da Mesa Administrativa. Nas situações omissas a este regulamento, deverá considerar-se a decisão da mesma.

Aprovado em reunião da Mesa Administrativa de 26/06/2018